



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
(SRP)**

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 012/2014, de 21 de janeiro de 2014, torna público que, no dia **22/12/2014, às 14h (horário de Brasília/DF)**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Esta licitação, autorizada no Processo n.º 08280.008297/2013-97, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto n.º 5.450/2005 e Decreto n.º 7.892/2013, Decreto 7.746/2012, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 2.271/1997, Decreto 6.204/2007, IN n.º 02/08-SLTI/MPOG alterada pela IN n.º 06/13-SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/12/2014

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na instalação de sistema de monitoramento de imagens e equipamentos capazes de permitir a captura, transmissão, análise, visualização e gravação em tempo real, contemplando:

1.1.1.Sistema de Gerenciamento de Imagens: responsável por adicionar inteligência à solução, através da análise das imagens provenientes das câmeras e geração de alarmes baseando-se em regras pré-estabelecidas;

1.1.2.Sistema de Gravação de Imagens: responsável pela gravação e armazenamento, de forma organizada e inteligente, das imagens provenientes de câmeras;

1.1.3.Sistema de Operação de Imagens: responsável pelo manuseio das imagens, ao vivo e gravadas permitindo sua visualização em modo simples, em conjuntos de imagens, em diagramas gráficos e outras;

1.1.4.Sistema de Captura de Imagens: responsável pela captura, compactação e transmissão de imagens;

1.1.5. Componentes Ativos da Rede LAN;

1.1.6. Infra-estrutura e cabeamento estruturado;

1.1.7. Garantia e Assistência Técnica;

1.1.8. Treinamento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para aquisição do sistema de Monitoramento de Imagem, é estimada em R\$ 1.547.384,64 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e correrá à conta dos recursos destinados à SR/DPF/DF e à CGTI/DG/DPF. Unidade Gestora 200338 e 200342, Programa de Trabalho 064043, Plano Interno 702T, Elemento de Despesa 339030 e 339039. A SR/DPF/DF não aceitará preços superiores ao valor estimado para a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

3.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.2.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.2.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.9. Empresas que estejam registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.2.10. Empresas que estejam registradas no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

3.2.11. Empresas que não estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.2.12. Empresas que estejam registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

3.2.13. Os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203.de 4 de junho de 2010.

3.3. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

4.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/06, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

4.6. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.8. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação econômico-financeira;

5.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.4. Qualificação técnica e

5.1.5. Documentação complementar.

5.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), **da localidade da sede da licitante;**

5.2.5.1. Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, **apresentar o visto do registro no CREA-DF.**

5.2.6. Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, nos termos da Lei 3.914/2006.

5.2.6.1. O Certificado de Registro e Autorização citado no item 5.2.6 **deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato.**

5.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.3.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.3.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

5.3.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

5.3.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

5.4.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.4.3 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII da IN nº.06/2013, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 5.4.2, observados os seguintes requisitos:

5.4.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

5.4.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.6.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.4. Prova de regularidade perante:

5.6.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

5.6.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.6.4.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por

lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.6.4.5. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

5.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.9.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

5.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

5.10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

5.10.1.1. atestados de capacidade técnica com registro junto ao órgão fiscalizador ou declarações de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e

5.10.1.2. os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.10.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.10.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.10.1.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.11. Documentação complementar:

5.11.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

5.11.1.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.11.1.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

5.11.1.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

5.11.1.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.12. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

5.13. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

5.14. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.15. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.16.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.16.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.16.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.16.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no DF.

5.17. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

6.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII - DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS:

8.1 A relação dos itens e suas quantidades para a SR/DPF/DF e CGTI/DG/DPF são aquelas previstas na tabela abaixo, sendo que suas especificações técnicas constam no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2 Com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixou-se como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentado pelos licitantes, o valor máximo do item expresso em reais, conforme disposto na tabela abaixo.

8.3 Os itens devem ser entregues instalados com toda a infra-estrutura, cabeamento, fixação dos equipamentos, comissionamento e testes necessários à implantação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SR/DPF/DF	QTD CGTI/DG/DPF	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Monitor de imagem – TV LED 46"	02	02	5.124,75	20.499,00
2.	Câmera fixa – ambiente interno	37	37	3.174,75	234.931,50
3.	Câmera fixa – ambiente externo	27	27	3.749,75	202.486,50
4.	Câmera PTZ para ambiente externo	03	03	15.757,50	94.545,00
5.	Mesa de operação inteligente para câmeras PTZ	01	01	6.225,00	12.450,00
6.	Switch Core , com dois módulos	02	02	24.425,00	97.700,00
7.	Switch 24 portas POE	08	08	6.875,00	110.000,00
8.	Conversor de mídia 10/100/1000MBPS	02	02	1.783,33	7.133,32
9.	STORAGE 40TB	01	01	61.446,66	122.893,32
10.	Fornecimento de Infraestrutura e cabeamento estruturado	01	01	88.750,00	177.500,00
11.	Serviços de instalação, implementação e configuração.	01	01	66.133,75	132.267,50
12.	Software de monitoramento,	67	67	1.126,00	150.884,00

	gravação e análise.				
13.	Estação de gerenciamento, monitoramento das imagens	02	02	31.572,50	126.290,00
14.	SERVIDOR	01	01	28.902,25	57.804,50

8.4 Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderão ser de até 100% (cem por cento) do estimado pela SR/DPF/DF, desde que não causem prejuízo aos quantitativos disponíveis, ao fornecimento, aos prazos e obrigações pactuadas com o órgão gerenciador.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SEÇÃO XIX – DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.3. Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.4. A proposta deve, ainda, observar:

9.4.1. O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta

9.4.2. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços com base no disposto no Termo de Referência.

9.4.3. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

9.4.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.4.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta.

9.4.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.4.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital [no site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.4. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.6. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.8. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances por lote.

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

13.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.6. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

13.9. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20' (vinte) segundos.

13.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

13.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

14.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

15.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

15.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

15.1.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

15.1.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

15.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

15.3. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

15.5. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

15.6. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

16.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

16.1.1. Sucessivamente, aos serviços:

16.1.1.1. Produzidos no País;

16.1.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

16.1.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

16.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

16.2.1. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas no item 16.1.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

18.1.1. O critério de julgamento será menor preço por lote.

18.2. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar sua proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

18.3. Será desclassificada a proposta final que:

18.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

18.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

18.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

18.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

18.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

18.4.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

18.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no DF para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

18.6. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

19.2. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

19.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

19.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro, mediante autorização do Superintendente Regional da SR/DPF/DF, poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do

envio de anexos, deverão ser enviados via fac-símile, para o número (61) 2024-7795, no prazo de até 3 horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

20.2. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro via chat, ao Setor Policial Sul, Quadra 07, Lote 23, Sala 30, em envelope fechado com os seguintes dizeres: Superintendência Regional da Polícia Federal no DF, Pregão 06/2013, razão social e CNPJ da empresa.

20.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

20.3.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

21.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

21.3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

21.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

21.7. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

21.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

21.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

21.7.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

21.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

22.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

22.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

22.5. Previamente à formalização da contratação, a Superintendência Regional da Polícia Federal no DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

22.6. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Superintendência Regional da Polícia Federal no DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

22.7. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XXIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

23.3. Antes da assinatura do contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

23.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

23.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

23.10. Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

23.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

23.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.13. A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato, conforme art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato terá vigência a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, por 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia.

SEÇÃO XXV – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O prazo para início da prestação do serviço deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

SEÇÃO XXVI – DA GARANTIA DO CONTRATO

26.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

26.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

26.3. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

26.4. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

26.5. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

26.6. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

26.7.1. O pagamento será realizado diretamente pelo contratante após autorização expressa do contratado.

26.7.2. Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

26.8. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

26.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27.1 Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.1.2 Entregar o objeto de acordo com os prazos, às especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

27.1.3 Indicar preposto, tão logo assinado a Ata de Registros de Preços e o Contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência de ambos;

27.1.4 Manter sigilo a respeito de informações que possa ter acesso em relação ao Departamento de Polícia Federal, durante a realização da instalação dos equipamentos, com exceção do que for autorizado divulgação por escrito pela contratante;

27.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo;

27.1.6 Não transferir a outrem, por qualquer forma, o contrato;

27.1.7 Manter seu pessoal, quando dentro das dependências da Contratante, devidamente identificado, bem como substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

27.1.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da ata de registro de preços e do contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Polícia Federal;

27.1.9 Comunicar imediatamente a Núcleo de Tecnologia da informação ou Fiscal designado, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

27.1.10 Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo Gestor do Contrato;

27.1.11 Estar inscrita e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como condição para pagamento de notas fiscais/faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da contratada;

27.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente;

27.1.13 Atender às exigências das áreas de segurança e de combate a incêndio nos locais da instalação, providenciando os equipamentos e dispositivos de segurança solicitados;

27.1.14 Executar as instalações dos objetos conforme previsto neste termo de referencia e seus apêndices dentro da maior racionalidade possível, devendo ainda solucionar os problemas novos e ou imprevistos que porventura surjam, sem quaisquer ônus para o DPF;

27.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

27.1.16 Fornecer treinamento a oito servidores indicados pela contratante sobre como configurar e operar todas as funcionalidades dos equipamentos;

27.1.17 Fornecer a SR/DF, até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, para que seja providenciada a autorização de acesso, a relação de funcionários acompanhada de cópia legível, autenticada dos seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG)

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

27.1.18 Os funcionários da Contratada deverão seguir as seguintes determinações:

a) Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;

b) Portar crachá contendo o nome do funcionário e a identificação da empresa

- c) Utilizar obrigatoriamente os EPI's e EPC's;
- d) Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pelo contratante;
- e) Fazer-se acompanhar de um profissional da SR/DF, quando o serviço envolver qualquer espécie de manipulação da infra-estrutura de tecnologia da informação e das comunicações existentes;
- f) Não desligar, modificar cabeamento de dados ou de eletricidade, ou desconectar qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infra-estrutura, sem o devido acompanhamento, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;

27.1.19 Informar a Contratante, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;

27.1.20 A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não da SR/DF, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;

27.1.21 Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de pessoas e equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações;

27.1.22 São expressamente proibidos, no interior das Salas Técnicas de Informática, o manuseio de materiais abrasivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio com produção de partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos;

27.1.23 Remover os entulhos para as áreas externas aos edifícios, em locais permitidos pela legislação Distrital, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc. até o seu adequado descarte;

27.1.24 Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento. Dentre as normas a serem seguidas citamos:

- a)NBR 5410 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- b)NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- c)NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;
- d)NBR 14565 – Normas de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de telecomunicações;
- e)Demais normas da ABNT;
- f)Normas do INMETRO;
- g)Instruções e Resoluções do CREA / CONFEA;
- h) Demais normas pertinentes.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1 Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da SR/DF para atividades relativas ao fornecimento dos materiais e ou prestação dos serviços desde que com prévio aviso pela contratada;
- 28.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 28.3 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 28.4 Designar servidor ou comissão para promover o recebimento do serviço e ateste das faturas correspondentes;
- 28.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do edital;
- 28.6 Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a perfeita execução dos serviços;
- 28.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;
- 28.8 Designar fiscal(is) de contrato responsável(is) por acompanhar a correta execução dos serviços contratados e manter os contatos necessários com a(s) empresa(s) contratada(s).

SEÇÃO XXIX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 29.1 Os materiais, objetos da licitação, deverão estar em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas e o nível de desempenho exigido e entregues e instalados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.
- 29.2. O recebimento dar-se-á:
- 29.2.1 **Provisoriamente**, com base na análise quantitativa, no prazo de 01 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e anexo.
- 29.2.2 **Definitivamente**, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instalação dos materiais adquiridos, através de Termo de Recebimento Definitivo, o qual terá como fulcro a análise quantitativa e qualitativa dos materiais, do qual implicará a aceitação definitiva do material por Comissão ou Servidor designado para esse fim.
- 29.3 Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 29.4 O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e

especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca ou reparo.

SEÇÃO XXX – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

30.1. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

30.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXI - DO PAGAMENTO

31.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

31.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

31.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

31.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

31.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

31.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

31.5.1. não produziu os resultados acordados;

31.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

31.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

31.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

31.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

31.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

31.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

31.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO XXXII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará uma Comissão ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, receber o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão do procedimento licitatório e das obrigações constantes na ata de registro de preços e no contrato, sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

33.1.1 Advertência;

33.1.2 pelo atraso na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do inadimplemento, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais poderá ser causa de cancelamento da ata de registro de preços e do Contrato;

33.1.3 Multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

33.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

33.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

33.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato e das demais cominações legais.

33.2 As sanções de multa poderão também ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

33.3O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

33.3.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

33.3.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

33.3.3 não devolver a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

33.3.4 estiverem presentes razões de interesse público;

33.4As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

SEÇÃO XXXIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

34.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

34.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 34.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 34.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 34.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 34.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 34.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 34.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 34.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 34.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 34.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 34.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 34.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 34.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 34.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 34.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 34.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 34.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

34.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

34.20. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

34.21. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.22. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

SEÇÃO XXXV - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:

35.2. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

35.3. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

35.4. Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

35.5. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A Administração reserva-se o direito de exigir tal comprovação que poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

35.6. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

35.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

35.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

SEÇÃO XXXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

36.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

36.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

37.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

37.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

37.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

37.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

37.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

37.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

37.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVIII - DO FORO

38.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

SEÇÃO XXXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Os autos do procedimento licitatório encontram-se com vistas franqueadas a qualquer interessado para que possam sanar quaisquer dúvidas relativas ao Pregão 06/2013.

39.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

39.3. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

39.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

39.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

39.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Superintendência Regional da Polícia Federal no DF.

39.7. Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do e-mail **cpl.srdf@dpf.gov.br**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico. Nosso telefone de contato: (61) 2024-7511 e 2024-7795(Fax).

SEÇÃO XL - DOS ANEXOS

40.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

40.2. Termo de Referência.

40.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

40.4. Minuta de Contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

ELIANE ANTÔNIO DOS SANTOS

Pregoeira

De acordo,

ÉLZIO VICENTE DA SILVA

Superintendente Regional

SR/DPF/DF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na instalação de sistema de monitoramento de imagens e equipamentos capazes de permitir a captura, transmissão, análise visualização e gravação em tempo real.

1.2 O Sistema de Monitoramento de Imagens é composto por um conjunto de módulos e equipamentos capazes de permitir a captura, transmissão, análise, visualização e gravação, em tempo real, de imagens das áreas de circulação e concentração de pessoas, englobando os seguintes componentes:

1.2.1 Sistema de Gerenciamento de Imagens: responsável por adicionar inteligência à solução, através da análise das imagens provenientes das câmeras e geração de alarmes baseando-se em regras pré-estabelecidas;

1.2.2 Sistema de Gravação de Imagens: responsável pela gravação e armazenamento, de forma organizada e inteligente, das imagens provenientes de câmeras;

1.2.3 Sistema de Operação de Imagens: responsável pelo manuseio das imagens, ao vivo e gravadas permitindo sua visualização em modo simples, em conjuntos de imagens, em diagramas gráficos e outras;

1.2.4 Sistema de Captura de Imagens: responsável pela captura, compactação e transmissão de imagens;

1.2.5 Componentes Ativos da Rede LAN;

1.2.6 Infra-estrutura e cabeamento estruturado;

1.2.7 Garantia e Assistência Técnica;

1.2.8 Treinamento.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. O projeto contempla o fornecimento de pontos de monitoramento de imagens, a serem instalados em pontos estratégicos e de circulação crítica de pessoas, bem como áreas consideradas de risco operacional e patrimonial, visando aumentar a segurança dos Servidores e visitantes que utilizam as dependências da SR/DPF/DF.

2.2. O objetivo da aquisição destes equipamentos é compor um Sistema de Monitoramento por Imagens, que visa promover, operacionalizar e zelar pela Segurança Orgânica do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal.

2.3. Justifica-se também pela necessidade iminente de se encontrar alternativas tecnológicas que sirvam de aliadas no combate às ameaças externas e à diminuição das vulnerabilidades a que estão expostas as Instituições Públicas, sendo que a capacidade dos órgãos governamentais de cuidar da segurança de seus funcionários, como também o cuidado para com o patrimônio, sua proteção e conservação, são condições primordiais para que se ofereça à população um serviço de qualidade, com produtividade e agilidade satisfatórias.

2.4. Qualquer dano causado a um bem público, além de acarretar grave prejuízo financeiro, ultrapassa meramente este cunho, pois existem valores funcionais agregados a qualquer material, como por exemplo, as informações constantes em um documento ou em um computador. Um ataque com êxito pode causar transtornos materiais que comprometem a realização das atividades que seriam exercidas por equipamentos danificados ou subtraídos; como também pode causar sequelas morais que comprometem a realização das atividades sob responsabilidade de pessoas que foram alvo deste ataque.

2.5. Adquirir para utilização, estes mecanismos tecnológicos, que integrados em nível corporativo têm a prerrogativa de agir de forma preventiva e repressora, irá garantir a diminuição do risco potencial de danos à confidencialidade, à disponibilidade e à integridade das informações, dos equipamentos e dos recursos humanos sob tutela da SR/DPF/DF.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a instalação de sistema de monitoramento de imagens e equipamentos na SR/DPF/DF encontra amparo legal no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sendo considerando serviço comum. O procedimento licitatório obedecerá às normas e procedimentos administrativos da Lei 8.666/93 e alterações, Decreto 5.450/2005 e alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

3.2 – A licitante vencedora será a empresa que apresentar o menor valor global por lote, considerando o prazo de 12 (doze) meses e que atenda aos requisitos de habilitação regulados pela legislação vigente.

4 DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS:

4.1 A relação dos itens e suas quantidades para a SR/DPF/DF e CGTI/DG/DPF são aquelas previstas na tabela abaixo, sendo que suas especificações técnicas constam no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2 Com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixou-se como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo do item expresso em reais, conforme disposto na tabela abaixo.

4.3 Os itens devem ser entregues instalados com toda a infra-estrutura, cabeamento, fixação dos equipamentos, comissionamento e testes necessários à implantação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SR/DPF/DF	QTD CGTI/DG/DPF	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Monitor de imagem – TV LED 46"	02	02	5.124,75	20.499,00
2.	Câmera fixa – ambiente interno	37	37	3.174,75	234.931,50
3.	Câmera fixa – ambiente externo	27	27	3.749,75	202.486,50
4.	Câmera PTZ para ambiente externo	03	03	15.757,50	94.545,00
5.	Mesa de operação inteligente para câmeras PTZ	01	01	6.225,00	12.450,00
6.	Switch Core, com dois módulos	02	02	24.425,00	97.700,00
7.	Switch 24 portas POE	08	08	6.875,00	110.000,00
8.	Conversor de mídia 10/100/1000MBPS	02	02	1.783,33	7.133,32
9.	STORAGE 40TB	01	01	61.446,66	122.893,32
10.	Fornecimento de Infraestrutura e cabeamento estruturado	01	01	88.750,00	177.500,00
11.	Serviços de instalação, implementação e	01	01	66.133,75	132.267,50

	configuração.				
12.	Software de monitoramento, gravação e análise.	67	67	1.126,00	150.884,00
13.	Estação de gerenciamento, monitoramento das imagens	02	02	31.572,50	126.290,00
14.	SERVIDOR	01	01	28.902,25	57.804,50

4.4 A Contratada deverá fornecer os manuais e demais documentos técnicos dos equipamentos instalados.

5 DO RECEBIMENTO:

5.1 Os materiais, objetos da licitação, deverão estar em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas e o nível de desempenho exigido e entregues e instalados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal.

5.2 O recebimento dar-se-á:

5.2.1 **Provisoriamente**, com base na análise quantitativa, no prazo de 01 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e anexo.

5.2.2 **Definitivamente**, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instalação dos materiais adquiridos, através de Termo de Recebimento Definitivo, o qual terá como fulcro a análise quantitativa e qualitativa dos materiais, do qual implicará a aceitação definitiva do material por Comissão ou Servidor designado para esse fim.

5.3 Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca ou reparo.

6 DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1 O prazo para entrega do objeto será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

7.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-7512.

8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9 DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

9.1 Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia do Fabricante e da Contratada contra defeitos de fabricação e a instalação deverá possuir Garantia da Contratada, contra vícios/falhas de montagem, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto.

9.2 A Contratada deverá apresentar o respectivo termo de Certificado de Garantia, constando a data de início e o período de vigência da garantia (24 meses).

9.3 Caberá a Contratada, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação emitida pela Contratante, para efetuar os ajustes, complementação e refazimento da instalação, não cabendo ônus de qualquer natureza a Contratante.

9.4 Os serviços relacionados à garantia poderão ser solicitados toda vez que qualquer um dos equipamentos, objetos deste contrato, sofra alguma pane ou problema que possa comprometer o seu perfeito funcionamento.

9.5 Os chamados serão efetuados pela Contratante, via telefone, fax, email ou celular, durante o horário comercial, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta feira.

9.6 Durante todo o período de Garantia, a Contratada deverá acompanhar os procedimentos de reparo junto ao fabricante, providenciando, quando solicitado, a retirada do equipamento, o acompanhamento do serviço e a devolução do mesmo dentro dos prazos estabelecidos. Deverá ser prestado atendimento total, sem ônus para a Contratante, com cobertura total de mão-de-obra, peças e equipamentos.

9.7 Todas as despesas relativas à desinstalação, transporte etc. e posterior reinstalação dos equipamentos, peças e materiais correrão por conta da Contratada.

9.8 A Garantia fica excluída em casos de defeitos ou estragos causados por fogo, água, descargas elétricas, atmosféricas, quedas ou choques mecânicos nos equipamentos quando instalados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Entregar o objeto de acordo com os prazos, às especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Indicar preposto, tão logo assinado a Ata de Registros de Preços e o Contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência de ambos;

10.4 Manter sigilo a respeito de informações que possa ter acesso em relação ao Departamento de Polícia Federal, durante a realização da instalação dos equipamentos, com exceção do que for autorizado divulgação por escrito pela contratante;

10.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo;

10.6 Não transferir a outrem, por qualquer forma, o contrato;

10.7 Manter seu pessoal, quando dentro das dependências da Contratante, devidamente identificado, bem como substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da ata de registro de preços e do contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Polícia Federal;

10.9 Comunicar imediatamente a Núcleo de Tecnologia da informação ou Fiscal designado, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.10 Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo Gestor do Contrato;

10.11 Estar inscrita e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como condição para pagamento de notas fiscais/faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da contratada;

10.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente;

10.13 Atender às exigências das áreas de segurança e de combate a incêndio nos locais da instalação, providenciando os equipamentos e dispositivos de segurança solicitados;

10.14 Executar as instalações dos objetos conforme previsto neste termo de referência e seus apêndices dentro da maior racionalidade possível, devendo ainda solucionar os problemas novos e ou imprevistos que porventura surjam, sem quaisquer ônus para o DPF;

10.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.16 Fornecer treinamento a oito servidores indicados pela contratante sobre como configurar e operar todas as funcionalidades dos equipamentos;

10.17 Fornecer a SR/DF, até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, para que seja providenciada a autorização de acesso, a relação de funcionários acompanhada de cópia legível, autenticada dos seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG)

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.18 Os funcionários da Contratada deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- b) Portar crachá contendo o nome do funcionário e a identificação da empresa
- c) Utilizar obrigatoriamente os EPI's e EPC's;
- d) Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pelo contratante;
- e) Fazer-se acompanhar de um profissional da SR/DF, quando o serviço envolver qualquer espécie de manipulação da infra-estrutura de tecnologia da informação e das comunicações existentes;
- f) Não desligar, modificar cabeamento de dados ou de eletricidade, ou desconectar qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infra-estrutura, sem o devido acompanhamento, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;

10.19 Informar a Contratante, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;

10.20 A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não da SR/DF, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;

10.21 Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de pessoas e equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações;

10.22 São expressamente proibidos, no interior das Salas Técnicas de Informática, o manuseio de materiais abrasivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio com produção de partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos;

10.23 Remover os entulhos para as áreas externas aos edifícios, em locais permitidos pela legislação Distrital, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc. até o seu adequado descarte;

10.24 Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento. Dentre as normas a serem seguidas citamos:

- a)NBR 5410 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- b)NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- c)NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;
- d)NBR 14565 – Normas de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de telecomunicações;
- e)Demais normas da ABNT;
- f)Normas do INMETRO;

- g) Instruções e Resoluções do CREA / CONFEA;
- h) Demais normas pertinentes.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da SR/DF para atividades relativas ao fornecimento dos materiais e ou prestação dos serviços desde que com prévio aviso pela contratada;
- 11.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.3 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 11.4 Designar servidor ou comissão para promover o recebimento do serviço e ateste das faturas correspondentes;
- 11.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do edital;
- 11.6 Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a perfeita execução dos serviços;
- 11.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;
- 11.8 Designar fiscal(is) de contrato responsável(is) por acompanhar a correta execução dos serviços contratados e manter os contatos necessários com a(s) empresa(s) contratada(s).

12 DAS SANÇÕES:

- 12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão do procedimento licitatório e das obrigações constantes na ata de registro de preços e no contrato, sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
 - 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 pelo atraso na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do inadimplemento, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais poderá ser causa de cancelamento da ata de registro de preços e do Contrato;
 - 12.1.3 Multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
 - 12.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

12.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2 As sanções de multa poderão também ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

12.3 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.3.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.3.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.3.3 não devolver a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.3.4 estiverem presentes razões de interesse público;

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará uma Comissão ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, receber o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base na média das propostas apresentadas o valor máximo estimado para aquisição dos materiais e serviços, objeto da presente licitação, é de R\$ 1.547.384,64 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou da proposta técnica e comercial.

- 15.2 Em caso de dúvida quanto às especificações dos produtos cotados, poderá ser solicitado documentação oficial da fabricante que comprove o atendimento das especificações técnicas do objeto cotado;
- 15.3 Considera-se documentação oficial da fabricante: catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante em português; ou documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada;
- 15.4 Não serão aceitos produtos que não estejam em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
- 15.5 O sistema deverá ter como parâmetros mínimos para sua composição, os seguintes requisitos:
- 15.5.1 Arquitetura que possibilite integração com outros sistemas, tais como Sistema de Controle de Acesso, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, entre outros;
 - 15.5.2 Opções de resoluções de vídeo que variam de 704x480 pixels a Full HD;
 - 15.5.3 Permitir a visualização de qualquer câmera em qualquer monitor (como uma matriz);
 - 15.5.4 Gravar e armazenar imagens de vídeo em H.264 enquanto também fornece a capacidade de visualização e recuperação destas e apresentação de imagens ao vivo;
 - 15.5.5 O sistema de operação de imagens deverá ser composto com no mínimo dois postos de operação;
 - 15.5.6 Cada posto de operação deverá possuir 01 (um) monitor de vídeo LCD ou LED, com diagonal mínima de 21 polegadas, que permita a visualização simultânea de imagens ao vivo e gravadas, no mínimo nos formatos de 1, 4, 6, 8, 9 ou 16 imagens simultâneas;
- 15.6 Todas as especificações técnicas e funcionalidades definidas para o Sistema de Monitoramento de Imagens poderão ser atendidas pela CONTRATADA por meio de um único *software* ou pela composição de um conjunto de *softwares*, desde que estes possam ser operados em consoles únicos e integrados.
- 15.7 O Sistema de Monitoramento de Imagens para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva.
- 15.8 O *software* deverá possuir interface gráfica amigável baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio, estar todo em português do Brasil, assim como todos os seus manuais.
- 15.9 Exceto quando especificado de outra forma, o projeto e as características dos equipamentos, assim como as instalações e testes deverão estar em completo acordo com as normas e recomendações dos organismos, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas, relacionadas a seguir:

- 15.9.1 IEC - International Electrotechnical Commission;
- 15.9.2 IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers;
- 15.9.3 ITU - International Telecommunication Union.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.

MICHAEL NAVES RIBEIRO

Perito Criminal Federal
Chefe do NTI/SR/DPF/DF

Em cumprimento ao Inciso II do Art. 9, Decreto nº 5.450/2005, aprovo o presente Termo de Referência.

ÉLZIO VICENTE DA SILVA
Superintendente Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÃO)

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MONITORAMENTO DE IMAGENS

1.1. Deverão apresentar as seguintes características gerais mínimas:

- 1.1.1. Solução deverá ser ofertada com todas as licenças de programas de ("*softwares*") de servidores, sistema operacional e banco de dados necessários ao pleno funcionamento;
- 1.1.2. Suportar câmeras e dispositivos homologados nos fóruns ONVIF e PSIA;
- 1.1.3. Suportar fluxo de vídeo proveniente de câmeras, encoders e DVR's;
- 1.1.4. Suportar streamings nos formatos MJPEG, MPEG-4 e H.264;
- 1.1.5. Deverá permitir ajuste GOP em MPEG-4 e H.264;
- 1.1.6. Suportar conectividade HTTPS com a câmera ou dispositivo de imagem;
- 1.1.7. Suportar função Dual streaming (Ao Vivo e gravação) simultaneamente;
- 1.1.8. Suportar integração com *Storage*;
- 1.1.9. Deverá suportar integração com Microsoft Active Directory;
- 1.1.10. Permitir operar em arquitetura do tipo federada, integrada a vários outros sites, cuja interface de configuração permita que recursos da rede possam ser manipulados e visualizados como se fosse uma única fonte;
- 1.1.11. Deverá apresentar gerência de alarmes;
- 1.1.12. Suportar função de Matriz Virtual;
- 1.1.13. Deverá suportar máscara de privacidade;
- 1.1.14. Possuir telas amigáveis para configurações rápidas ou em massa de dispositivos;
- 1.1.15. Suportar detecção automática de modelo de câmera;
- 1.1.16. Possuir gerência centralizada de dispositivos, usuários e servidores de gravação;
- 1.1.17. Deverá possuir plataforma SDK para integração com servidores de gravação, plug-in para cliente de visualização;
- 1.1.18. Integração com vídeo analítico embarcado em câmeras IP;
- 1.1.19. Deverá manter online acesso aos arquivos de gravações;
- 1.1.20. Suportar agendamento de gravações;

- 1.1.21. Suportar armazenamento via rede;
- 1.1.22. Suportar um número ilimitado de clientes;
- 1.1.23. Suportar módulos opcionais de reconhecimento de caracteres alfanuméricos.

1.2. MÓDULOS E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS

O sistema deverá possuir arquitetura distribuída e modular, com os seguintes módulos mínimos obrigatórios:

- 1.2.1. Servidor de gravação;
- 1.2.2. Servidor de gravação Failover;
- 1.2.3. Servidor de Gerência;
- 1.2.4. Console de Gerenciamento Local e Remoto;
- 1.2.5. Servidor de Eventos;
- 1.2.6. Servidor para aplicações móveis;
- 1.2.7. Aplicativo Cliente de Monitoramento;
- 1.2.8. Aplicativo Cliente Mobile;
- 1.2.9. Cliente Web;
- 1.2.10. Player proprietário com playback e exportação;
- 1.2.11. Módulo de vídeo análise.

1.3. MÓDULO APLICATIVO-CLIENTE DE MONITORAMENTO

Os sistemas deverão apresentar as seguintes características e especificações técnicas mínimas:

- 1.3.1. Deverá estar disponível em versões para processadores em 64 bits;
- 1.3.2. Suportar configuração de porta de acesso;
- 1.3.3. Deverá suportar formação de mosaico de até 10 x 10 câmeras;
- 1.3.4. Suportar layout com aspecto 4:3 e 16:9;
- 1.3.5. Suportar modo tela cheia (full screen);
- 1.3.6. Deverá suportar páginas HTML;
- 1.3.7. Acessar presets e patterns, permitindo iniciar e parar;
- 1.3.8. Suporte a configuração de Joystick;
- 1.3.9. Permitir configuração de comandos auxiliares.

1.4. PLAYBACK

Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 1.4.1. Permitir acionar o playback de 20 (vinte) câmeras simultaneamente;

- 1.4.2. Possuir busca rápida por linha do tempo com suporte à gráficos por movimento;
- 1.4.3. Playback com velocidade ajustável;
- 1.4.4. Possuir ferramenta de zoom digital.

1.5. PAN, TILT E ZOOM

Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 1.5.1. Suportar posições de preset por câmera;
- 1.5.2. As funções como presets e Patterns de câmeras PTZ deverão estar prontamente integradas com o *software* ofertado;
- 1.5.3. Deverá suportar ajuste de velocidade de movimentação.

1.6. GESTÃO DE ALARMES

Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 1.6.1. Listar alarmes recentes nas interfaces "Ao vivo" e "Playback";
- 1.6.2. Permitir comentários nos alarmes;
- 1.6.3. Deverá estar integrado ao sistema de mapas sinóticos;
- 1.6.4. Deverá suportar instruções contidas no alarme, permitindo ao operador a tomar ações baseadas nas instruções que o alarme mostrar;
- 1.6.5. Permitir encaminhar o alarme a outro operador de nível superior;
- 1.6.6. Permitir impressão e geração de relatórios de alarme;
- 1.6.7. Deverá possuir sistema monitor de alarmes dedicado em janela flutuante, para melhor acompanhamento dos alarmes;
- 1.6.8. Permitir a customização de nível de prioridade;
- 1.6.9. Permitir a customização de sons de notificação;
- 1.6.10. O sistema gestor de alarmes deverá possuir suporte aplicativo ou serviço redundante para alta disponibilidade.

1.7. SUPORTE A NOTIFICAÇÕES

Deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 1.7.1. Notificar evento por falha de comunicação com a câmera;
- 1.7.2. Alertar quando o disco estiver cheio;
- 1.7.3. Notificar por E-mail;
- 1.7.4. Notificar por SMS;
- 1.7.5. Notificar para múltiplos perfis;
- 1.7.6. Receber notificação por agentes SNMP.

1.8. MAPAS

O sistema deverá:

- 1.8.1. Suportar mapas sinóticos provenientes de arquivos de imagens em formatos simples;
- 1.8.2. Exibir o vídeo ao vivo no mapa, enquanto o operador passar o mouse em cima do link da respectiva câmera representada no mapa;
- 1.8.3. Permitir a criação de links para controle de alto-falantes, microfones e dispositivos I/O;
- 1.8.4. Suportar controle PTZ através do mapa.

1.9. SERVIDOR DE EVENTOS

O programa ("*software*") deverá manter histórico em log e apresentar em tempo real, pelo menos, os eventos dos seguintes serviços:

- 1.9.1. Servidores de gravação;
- 1.9.2. Servidores de gerência;
- 1.9.3. Por câmeras individuais;
- 1.9.4. Possuir sistema monitor dedicado em janela flutuante, para melhor acompanhamento dos eventos;
- 1.9.5. Deverá gerar eventos quando uma câmera for coberta ou sofrer vandalismo por pichação, temperatura alta ou perda de vídeo;
- 1.9.6. Suportar eventos baseados em configuração de dispositivos, controle de matriz virtual e quando um operador iniciar ou parar o manuseio de uma câmera.

2. SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO AUXILIAR (TV)

A Contratada deverá fornecer para auxiliar na visualização das imagens e dos vídeos, 02 (duas) telas de TV, conforme especificações mínimas abaixo transcritas.

2.1. Características Gerais

- 2.1.1. Resolução mínima Full HD (1920x1080p)
- 2.1.2. Tecnologia: LED
- 2.1.3. USB 2.0
- 2.1.4. Divx HD: reproduzir DivX em alta definição através de um USB ou HD externo

2.2. Imagem:

- 2.2.1. Progressive Scan
- 2.2.2. Formato de tela: 16:9
- 2.2.3. Ângulo de visão: 178° x 178°

- 2.2.4. Luminância mínima 350 cd/m²;
- 2.2.5. Pixel Pitch(mm) mínimo 0.17675(H) x 0.53025(V);
- 2.2.6. Taxa de Contraste mínima 5000:1
- 2.2.7. Tempo de Resposta(G-to-G) máximo 8ms
- 2.2.8. Numero de cores mínimo 8 bit - 16.7M
- 2.2.9. Controle externo RS232C(in/out), RJ45
- 2.2.10. Alimentação AC 100 - 240 V~ (+/- 10 %), 50/60 Hz
Consumo 136 W(max) /94 W(típ)

2.3. Áudio:

- 2.3.1. Estéreo/SAP
- 2.3.2. AVL (Auto Volume Level)
- 2.3.3. Ajuste de Áudio: balanço / graves/ agudos

2.4. Recursos:

- 2.4.1. Ajustes do formato da tela: 4:3 / 16:9 / pelo programa / Zoom 1 e 2 / Cinema Zoom / Just Scan
- 2.4.2. Ajustes temperatura da cor: quente / frio
- 2.4.3. Ajustes de áudio: balanço / agudos graves / reiniciar áudio
- 2.4.4. Relógio
- 2.4.5. Bloqueio de teclas
- 2.4.6. Idiomas do menu: Português
- 2.4.7. Closed Caption
- 2.4.8. Mute
- 2.4.9. Conversor para TV digital integrado
- 2.4.10. Tamanho da tela 46"
- 2.4.11. Entrada USB
- 2.4.12. Entrada HDMI 2
- 2.4.13. Relógio na tela
- 2.4.14. Controle remoto
- 2.4.15. Energy Saving: com essa tecnologia é possível controlar o consumo de energia através do ajuste nível de brilho

2.5. Conexões mínimas

- 2.5.1. 1 entrada vídeo componente;
- 2.5.2. 2 entradas áudio e vídeo (RCA);
- 2.5.3. 2 entradas HDMI (sendo 1 lateral);
- 2.5.4. 1 entrada RGB (15 pinos);
- 2.5.5. 1 entrada de áudio Estéreo conector P2;
- 2.5.6. 1 entrada USB DivX HD;
- 2.5.7. 1 entrada DVI-D.

2.6. A instalação da TV LED deverá ser realizada em suporte de teto ou parede em frente a baía de monitoramento conforme disponibilidade do ambiente;

2.7. Deverá ser realizado a passagem do cabeamento para a ativação;

3. SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS

As câmeras e demais componentes de campo deverão ter tecnologia de transmissão de sinais de vídeo sobre IP e ter o padrão de compressão de vídeo em H.264.

3.1. CÂMERA FIXA TIPO 1 – AMBIENTES INTERNOS

3.1.1. Especificação do *hardware* da câmera

- 3.1.1.1. Deve possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/3" ou maior, com varredura progressiva;
- 3.1.1.2. Deve possuir lente que foque corredores de até 50 metros de profundidade;
- 3.1.1.3. Deve possuir infravermelho com alcance mínimo de 20 metros ou possuir recurso equivalente de captação de imagem sem iluminação;
- 3.1.1.4. Deve possuir funcionalidade Day&Night;
- 3.1.1.5. Deve possuir filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
- 3.1.1.6. Deve possuir resolução mínima de 1280 x 960 pixels;
- 3.1.1.7. Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior 0,4 lux em modo colorido e 0,0 lux com infravermelho;

3.1.2. Especificação das funções de vídeo

- 3.1.2.1. Deve implementar formato de compressão H.264 e M-JPEG;
- 3.1.2.2. Deve permitir a transmissão de pelo menos 2 streamings independentes de vídeo H.264;
- 3.1.2.3. Deve possuir ajuste de banda de 64kbps a 8Mbps;
- 3.1.2.4. Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;

- 3.1.2.5. Deve possuir recurso WDR (Wide Dynamic Range) ou DWDR;
 - 3.1.2.6. Deve possuir tempo do obturador, no mínimo, entre 1/4s e 1/10000s
 - 3.1.2.7. Deve possuir ângulo de visualização de, no mínimo, 65°;
- 3.1.3. Especificação das funções de rede
- 3.1.3.1. Deve possuir largura de banda configurável;
 - 3.1.3.2. Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45
 - 3.1.3.3. Deve suportar protocolos Internet: RTP, TCP, IP, HTTP, SNMP, SMTP;
 - 3.1.3.4. Deve possuir os protocolos de segurança HTTPS e/ou IEEE 802.1x;
 - 3.1.3.5. Deve permitir o acesso via Interface Web diretamente pelo endereço IP da câmera;
 - 3.1.3.6. A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
 - 3.1.3.7. Deve possuir a possibilidade de atualização de *software* e firmware através de *software* do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;
- 3.1.4. Especificação da integração com outros sistemas
- 3.1.4.1. Deve ser fornecida com capacidade embarcada para a configuração de máscaras de privacidade na própria câmera;
 - 3.1.4.2. Deve ser fornecida com capacidade instalada para alarmar em caso de violação da câmera, podendo ser no *software*;
 - 3.1.4.3. Deve ser fornecida com capacidade instalada para alarmar com detecção de movimento, podendo ser no *software*;
 - 3.1.4.4. Suportar a configuração de detecção de movimento, possibilitando a marcação da área de detecção;
 - 3.1.4.5. Deve permitir no mínimo 5 níveis de intensidade para ajuste da sensibilidade do sensor de movimento da câmera;
 - 3.1.4.6. Suportar Marca d'água;
 - 3.1.4.7. Deve possibilitar a configuração dos seguintes parâmetros de ajuste através de *software* cliente ou navegador: Saturação, brilho e contraste,
 - 3.1.4.8. No Display de imagem da Câmera, deve conter as informações de data hora e nome da câmera;
 - 3.1.4.9. Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas
 - 3.1.4.10. Deve possuir capacidade de armazenamento em rede através da câmera;

3.1.5. Especificação geral da câmera

- 3.1.5.1. Deve possuir caixa de proteção modelo dome com certificação de proteção IK 10 e do mesmo fabricante da câmera ou homologado por este;
- 3.1.5.2. Deve ser fornecido suporte adequado para instalação em ambientes internos homologado pelo fabricante da câmera;
- 3.1.5.3. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 2 anos comprovado por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante;
- 3.1.5.4. Deve possibilitar operação a temperatura entre $-10^{\circ}\text{C} \sim +50^{\circ}\text{C}$
- 3.1.5.5. Deve possuir certificação: FCC ou UL;

3.1.6. Obs.: Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.

3.2. CÂMERA FIXA TIPO 2 – AMBIENTES EXTERNOS

3.2.1. Especificação do *hardware* da câmera

- 3.2.1.1. Deve possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS ou CCD de 1/3" ou maior, com varredura progressiva;
- 3.2.1.2. Deve possuir lente de, no mínimo 4 mm;
- 3.2.1.3. Deve possuir infravermelho com alcance mínimo de 50 metros, podendo ser utilizado canhão IR ou possuir recurso equivalente de captação de imagem sem iluminação;
- 3.2.1.4. Deve possuir funcionalidade Day&Night;
- 3.2.1.5. Deve possuir filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
- 3.2.1.6. Deve possuir resolução mínima de 1280 x 960 pixels;
- 3.2.1.7. Deve possuir sensibilidade mínima igual ou inferior 0,4 lux em modo colorido e 0,0 lux com infravermelho;
- 3.2.1.8. Deve possuir lente auto íris;

3.2.2. Especificação das funções de vídeo

- 3.2.2.1. Deve implementar formato de compressão H.264 e M-JPEG;
- 3.2.2.2. Deve permitir a transmissão de pelo menos 2 streamings independentes de vídeo H.264 ;
- 3.2.2.3. Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
- 3.2.2.4. Deve possuir ajuste de banda de 64kbps a 8Mbps;
- 3.2.2.5. Deve possuir recurso WDR (Wide Dynamic Range) ou DWDR;

- 3.2.2.6. Deve possuir tempo do obturador entre 1/4s e 1/10000s
- 3.2.2.7. Deve possuir ângulo de visualização de, no mínimo, 22°;
- 3.2.3. Especificação das funções de rede
 - 3.2.3.1. Deve possuir largura de banda configurável;
 - 3.2.3.2. Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45
 - 3.2.3.3. Deve suportar protocolos Internet: RTP, TCP, IP, HTTP, SNMP, SMTP;
 - 3.2.3.4. Deve possuir os protocolos de segurança HTTPS e/ou IEEE802.1x;
 - 3.2.3.5. Deve permitir o acesso via Interface Web diretamente pelo endereço IP da câmera;
 - 3.2.3.6. A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
 - 3.2.3.7. Deve possuir a possibilidade de atualização de *software* e firmware através de *software* do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;
- 3.2.4. Especificação da integração com outros sistemas
 - 3.2.4.1. Deve ser fornecida com capacidade instalada para alarmar em caso de violação da câmera, podendo ser através de *software*;
 - 3.2.4.2. Deve ser fornecida com capacidade instalada para alarmar com detecção de movimento, podendo ser via *software*;
 - 3.2.4.3. Suportar a configuração de detecção de movimento, possibilitando a marcação da área de detecção;
 - 3.2.4.4. Deve permitir no mínimo 5 níveis de intensidade para ajuste da sensibilidade do sensor de movimento da câmera;
 - 3.2.4.5. Suportar marca d'agua;
 - 3.2.4.6. Deve possibilitar a configuração dos seguintes parâmetros de ajuste através de *software* cliente ou navegador: Saturação, brilho e contraste,
 - 3.2.4.7. No Display de imagem da Câmera, deve conter as informações de data hora e nome da câmera;
 - 3.2.4.8. Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas
 - 3.2.4.9. Deve possuir capacidade de armazenamento em rede através da câmera;
 - 3.2.4.10. Deve ser fornecida com capacidade instalada para conectar-se a sistema amplificador de áudio permitindo a comunicação bidirecional;
- 3.2.5. Especificação geral da câmera

- 3.2.5.1. Deve possuir proteção certificada IP66 do mesmo fabricante da câmera ou homologada por este;
- 3.2.5.2. Deve possuir suporte para fixação em postes e parede do mesmo fabricante da caixa de proteção;
- 3.2.5.3. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 2 anos comprovado por carta de fabricante e/ou informação constante no site do fabricante;
- 3.2.5.4. Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C ~ +50° C
- 3.2.5.5. Deve possuir certificação: FCC ou UL;

3.2.6. Obs.: Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.

3.3. CÂMERA PTZ PARA AMBIENTES EXTERNOS

Deverá ser fornecido um total de 3 (três) câmeras PTZ para ambiente externos, das quais 2 (duas) deverão ser fornecidas com fonte de alimentação ou injetores PoE e conversores eletro-ópticos, pois as mesmas serão interligadas por fibra óptica, sendo que os equipamentos deverão ter, no mínimo, as seguintes características técnicas:

3.3.1. Especificação do *hardware* da câmera

- 3.3.1.1. Deve possuir sensor de imagem em estado sólido do tipo CCD (Charged Coupe Device) ou CMOS;
- 3.3.1.2. Deve possuir lente com zoom ótico de pelo menos 20X com distâncias focais mínimas de 4,7mm a 94mm e com Zoom digital mínimo de 8X. Poderá ser outra relação de sensor e lente zoom, desde que comprove equivalência funcional igual ou superior com aquela estabelecida;
- 3.3.1.3. Deve possuir resolução mínima de 1920x1080 pixels (Full HD);
- 3.3.1.4. Sensibilidade mínima deverá ser igual ou inferior 0,8 lux em modo colorido e 0,095 lux em modo preto e branco;
- 3.3.1.5. Deve possuir lente com foco automático;
- 3.3.1.6. Deve possuir obturador automático de 1/1 a 1/10000 segundo.
- 3.3.1.7. Deve possuir filtro de infravermelho removível para função day/night;
- 3.3.1.8. Deve alternar automaticamente, manualmente ou sob pré-definição entre o modo colorido e monocromático em função do nível de luminosidade incidente. (day/night);
- 3.3.1.9. A câmera deverá permitir, durante a configuração, que as imagens permaneçam coloridas mesmo entrando em modo noturno, ou que se alterem para o modo preto e branco (conforme item anterior), de acordo com a necessidade de cada local de instalação;

- 3.3.1.10. Deve possuir ao menos 2 (duas) entradas digitais para alarmes e 1 (uma) saída digital;
- 3.3.1.11. Deve conter plataforma móvel na câmera com as seguintes características:
 - a) Deve apresentar, no mínimo, movimento de rotação horizontal (“pan”) de 360 (trezentos e sessenta) graus contínuos e movimento de rotação vertical (“tilt”) de 180 (cento e oitenta) graus.
 - b) Velocidade de varredura variável de 5° até 300°/seg;
- 3.3.2. Especificação das funções de vídeo
 - 3.3.2.1. Deve implementar formato de compressão H.264 e M-JPEG
 - 3.3.2.2. Deve possuir imagem digital com até 1920x1080 pixels de tamanho a 30 fps;
 - 3.3.2.3. Deve suportar múltiplos *streams* simultâneos, com configuração de qualidade, taxa de quadros e resolução independentes;
 - 3.3.2.4. Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo;
 - 3.3.2.5. Deve dispor de, no mínimo, 16 (dezesseis) posições programáveis (Presets) e ronda eletrônica;
 - 3.3.2.6. Deve possuir zonas de mascaramento de imagem programáveis;
- 3.3.3. Especificação das funções de rede
 - 3.3.3.1. Deve possuir largura de banda configurável - CBR e VBR;
 - 3.3.3.2. Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45
 - 3.3.3.3. Deve suportar protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, IP, HTTP, SNMP, SMTP;
 - 3.3.3.4. Deve possuir os protocolos de segurança HTTPS e/ou IEEE 802.1x;
 - 3.3.3.5. A câmera deve permitir alimentação High PoE conforme padrão IEEE 802.3at ou fonte local;
 - 3.3.3.6. Deve possuir a possibilidade de atualização de *software* e firmware através de *software* do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no web site do mesmo;
 - 3.3.3.7. Deve permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 usuários;
- 3.3.4. Especificação da integração com outros sistemas
 - 3.3.4.1. Deve ser fornecida com capacidade embarcada na câmera para detectar movimentos;

- 3.3.4.2. Deve possuir recurso *auto tracking* no qual a câmera acompanha o movimento detectado automaticamente, sem intervenção de operadores, podendo ser no *software*;
- 3.3.4.3. Deve permitir ajuste configurável para o caso de inatividade a câmera possa iniciar movimento de preset ou retornar à posição inicial;
- 3.3.4.4. Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas
- 3.3.4.5. Deve possuir capacidade de armazenamento local através de SD card, compact Flash ou USB memory card, este armazenamento local deverá suportar no mínimo, 32 Giga Bytes;

3.3.5. Especificação geral da câmera

- 3.3.5.1. Deve conter caixa de proteção pendente em alumínio que deve proteger totalmente a câmera das vibrações causadas pelo tráfego, chuva, poeira, umidade e altas temperaturas (com grau de proteção IP66). A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverão ser do mesmo fabricante da câmera ou homologado pela mesma garantindo a qualidade da solução;
- 3.3.5.2. Deve possuir, na caixa de proteção, sistema de ventilação interna para controle de condensação. Esse sistema de ventilação poderá ser acionado automaticamente e também manualmente através do menu de configuração;
- 3.3.5.3. Deve possuir braço de fixação em postes ou paredes, sendo do mesmo fabricante, ou homologado por este, e com entradas pré furadas para os cabos de comunicação;
- 3.3.5.4. Deve possuir garantia do fabricante de pelo menos 2 anos comprovado por carta de fabricante e ou informação constante no site do fabricante;
- 3.3.5.5. Deve possibilitar operação a temperatura entre -10° C a +50° C e 80% de umidade relativa do ar sem condensação;
- 3.3.5.6. Deve possuir certificação: FCC ou UL;

3.3.6. Obs.: Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera.

3.4. MESA DE OPERAÇÃO INTELIGENTE PARA GER. E CONTROLE DAS IMAGENS

- 3.4.1. A central deve possuir uma tela LCD de no mínimo 7 polegadas com resolução mínima de 800x480 sensível ao toque;
- 3.4.2. Deverá possuir atalhos para controle de speeddomes, operações de playback, entrada e saída de grupos de câmeras e monitores;
- 3.4.3. Deve possuir a função de busca automática de dispositivos;

- 3.4.4. Deve possibilitar a pré-visualização das imagens de uma câmera em tempo real, através da tela de LCD;
- 3.4.5. Possuir joystick integrado de no mínimo 3 eixos para operação das câmeras PTZ;
- 3.4.6. Para as câmeras PTZ o usuário deve ter permissão para operar a LUZ / Focus / Iris / ZOOM e botões para realizar o controle de PTZ;
- 3.4.7. Deve permitir ao usuário selecionar diferentes modos multi-divisão de exibição para o canal de saída selecionado com os seguintes modos de exibição: 1/2/4/9/16;
- 3.4.8. Deve possuir a função Callpatroll ou chamada de patrulha onde é possível configurar patrulhas ajustáveis ou pré-definidas para operação das câmeras PTZ;
- 3.4.9. Deve ser possível fazer backup de vídeos das câmeras através de um pendrive;
- 3.4.10. Deve ser possível tirar uma foto ou snapshot de uma imagem de vídeo de uma câmera e salvar em um pendrive;
- 3.4.11. Deve possuir a função voicetalk, para lançar alertas de voz através do microfone ligado ao sistema de som do prédio;
- 3.4.12. Deve ser fornecido com microfone;
- 3.4.13. Suporte a diferentes perfis de usuários;
- 3.4.14. Suporte a criação de no mínimo 15 usuários;
- 3.4.15. Possibilidade de controle de até 256 dispositivos;
- 3.4.16. O servidor da central deve Possuir 1 interface de rede 10/100/1000Mbps;
- 3.4.17. O servidor da central deve Possuir as seguintes interfaces:
- 3.4.18. 1 interface USB;
- 3.4.19. 1 interface RS-232;
- 3.4.20. Suporte a DHCP;
- 3.4.21. Fornecida com fonte de alimentação.

3.5. ESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS IMAGENS

Deverá ser fornecido 2(duas) estações com as seguintes características mínimas:

- 3.5.1. Processador de no mínimo quatro cores e 1,2Ghz;
- 3.5.2. 16GB de memória RAM;
- 3.5.3. Placa de vídeo Dual 1.0GB;
- 3.5.4. 2 (dois) monitores 22" LED;
- 3.5.5. Disco rígido de 250GB, 7200rpm;
- 3.5.6. Unidade de DVD+/-RW 16x;

- 3.5.7. Teclado USB;
- 3.5.8. Mouse óptico USB com scroll;
- 3.5.9. Licença para Windows 7 Professional ou versão superior.
- 3.5.10. Licença do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de imagens.
- 3.5.11. Os componentes - monitor de vídeo, gabinete da CPU, teclado e mouse - deverão ser do mesmo fabricante, não sendo aceito em regime de OEM.
- 3.5.12. Deverá ter compatibilidade comprovada por documento do fabricante do *hardware* onde conste os seguintes sistemas operacionais:
 - 3.5.12.1. Microsoft Windows 2003 Server Standard;
 - 3.5.12.2. Microsoft Windows 2003 Server Enterprise;
 - 3.5.12.3. Microsoft Windows 2008 Server Standard;
 - 3.5.12.4. Microsoft Windows 2008 Server Enterprise;
 - 3.5.12.5. VMware ESX 5;
 - 3.5.12.6. SUSE LINUX Enterprise Server 11 for AMD64/EM64T;
 - 3.5.12.7. SUSE LINUX Enterprise Server 10 for AMD64/EM64T;
 - 3.5.12.8. Red Hat Enterprise Linux 6 Server Edition;
 - 3.5.12.9. Red Hat Enterprise Linux 6 Server x64 Edition;

4. COMPONENTES ATIVOS DA REDE LAN

O Sistema de Monitoramento de Imagens deve ser composto por equipamentos Switches que serão responsáveis pela composição da rede LAN que interligará os equipamentos que compõem o sistema. Neste sentido, apresenta-se a seguir as especificações dos Switches que irão compor esta rede.

4.1. SWITCH TIPO 1 - CORE

Deverá ser fornecido um total de 02 (dois) Switches Tipo 1 que serão interligados por fibra óptica a 20Gbps em prédios distantes, sendo que os equipamentos deverão ter, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- 4.1.1. O switch deverá possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 BaseTX com conector RJ-45.
- 4.1.2. A fonte de alimentação dos switches deverão ser bivolt com chaveamento automático (auto voltagem), suportando alimentação nominal entre 100~120VAC e 210~230VAC e frequência de 50 ou 60 Hz, e virem acompanhadas de cabo de alimentação, com plug tripolar, conforme o novo padrão brasileiro.
- 4.1.3. Os Switches deverão ser empilháveis, ser interligados em uma topologia em anel através de conexão a uma velocidade de no mínimo 20 (vinte) Gbps entre pares de equipamentos Switches. A conexão deverá ser realizada em anel de forma que a interrupção

física em uma das conexões não interrompa a comunicação de qualquer dos equipamentos com os outros equipamentos do conjunto. Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem destas interligações em rack padrão 19 polegadas.

4.1.4. Deverá haver 02 (duas) interfaces físicas de no mínimo 10Gbps no padrão 802.3ae.

4.1.5. Deverá possuir 4 portas do tipo SFP Gigabit Ethernet (10BaseT/100BaseTX/1000BaseT), podendo ser combo.

4.1.6. Deverá possuir um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 96Gbps e um desempenho de no mínimo de 80Mpps.

4.1.7. Para solução em pilha, deve ter a possibilidade de instalação de pelo menos 08 equipamentos do mesmo padrão em pilha.

4.1.8. Todos os equipamentos do conjunto devem ser gerenciados por um único IP. A perda de qualquer unidade da pilha não deve implicar perda do endereço IP de gerenciamento, a perda de dois switches quaisquer da pilha também não deverá acarretar na desconfiguração da pilha e na perda deste endereço IP.

4.1.9. Deverão ser compostos de *hardware*, *software*, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas.

4.1.10. Dispositivo fisicamente independente, com gabinete e fonte de alimentação próprios, que implemente comutação de pacotes camada 2 e 3 (referência ao modelo OSI).

4.1.11. Seleção automática de velocidade de operação e de modo de operação half-duplex ou full-duplex para as interfaces com conector RJ-45.

4.1.12. Deve possuir uma interface de console para o gerenciamento e configuração do equipamento com controle de acesso através de usuário e senha.

4.1.13. Deve possuir uma matriz de comutação de no mínimo cem por cento do somatório da velocidade (em modo half-duplex) de todas as interfaces instaladas.

4.1.14. Deve possuir capacidade para no mínimo 16000 (dezesesseis mil) endereços MAC.

4.1.15. Possuir LEDs frontais indicativos de power, link e atividade das portas de acesso.

4.1.16. Deve implementar controle de “broadcast” e “multicast” por interface através de comandos.

4.1.17. Deve implementar o suporte a BPDU Protection.

4.1.18. Deve permitir a agregação de links de no mínimo 1 (um) grupo de 8 (oito) interfaces Gigabit e 10Gigabit ethernet devendo permitir a agregação inclusive de portas que não encontrem-se no mesmo switch mais em switches diferentes da pilha.

4.1.19. Deve implementar os protocolos IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol (STP), IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP).

- 4.1.20. Deve implementar a funcionalidade de espelhamento de porta.
- 4.1.21. Deve implementar DHCP relay e DHCP Snooping.
- 4.1.22. Deve suportar a implementação de VLAN (802.1Q) para no mínimo 4000 identificações de VLAN;
- 4.1.23. Deve implementar gerenciamento via SNMP v3 (Simple Network Management Protocol version 3 – RFC 2570).
- 4.1.24. Deve implementar suporte aos seguintes grupos de RMON (Remote Monitoring – RFC 2819): History, Statistics, Alarms e Events.
- 4.1.25. Deve permitir a utilização de filtros (ACL) em camadas 2 a 4, por endereço MAC de origem e destino, endereço IP de origem e destino, porta TCP/UDP de origem e destino e deverá ter capacidade de geração de log de ocorrências.
- 4.1.26. Implementar Internet Group Management Protocol (IGMP) v1, v2 e v3 snooping para encaminhamento de pacotes multicast em domínio de broadcast.
- 4.1.27. Implementar lista de controle de acesso, baseada em *hardware*, com base em endereços de subredes, VLANs, endereços de hosts e portas TCP/UDP.
- 4.1.28. Deve implementar suporte à autenticação Radius ou HWTACACS+ permitindo um controle centralizado do equipamento e evitando que usuários não autorizados alterem a configuração do equipamento.
- 4.1.29. Realizar classificação, marcação e priorização de tráfego baseado nos valores de classe de serviço do frame ethernet, em conformidade com o padrão IEEE 802.1p CoS, possuindo, no mínimo, 8 filas de prioridade por porta.
- 4.1.30. Deve ter suporte ao algoritmo “Weighted Round Robin” (WRR) ou similar.
- 4.1.31. Deve ter implementado o protocolo Network Timing Protocol ou protocolo de sincronização similar.
- 4.1.32. Deve permitir a configuração de todas as características e funcionalidades do equipamento via linha de comando.
- 4.1.33. Implementar o protocolo IEEE 802.1q, permitindo a configuração de, no mínimo, 1.000 (mil) Virtual Local Area Network (VLANs), e uso nos modos tagged e untagged para cada porta.
- 4.1.34. Deve suportar FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para cópia e atualização de arquivos de imagem e de configuração.
- 4.1.35. Deve possuir múltiplos níveis de privilégio para a configuração via console e Telnet.
- 4.1.36. Realizar roteamento estático.
- 4.1.37. Realizar roteamento dinâmico, com base nos protocolos RIPv1 e RIPv2, OSPF.

4.1.38. Implementação de Link Layer Discovery Protocol (LLDP) conforme o padrão IEEE 802.1ab.

4.1.39. Implementar mecanismo de teste de cabos diretamente conectados ao switch.

4.1.40. Deverá possuir suporte a IPv6.

4.2. **SWITCH TIPO 2 - 24 PORTAS POE.**

Deverá ser fornecido um total de 08 (oito) Switches Tipo 2, sendo que os equipamentos deverão ter, no mínimo, as seguintes características técnicas obrigatórias:

4.2.1. O switch deverá possuir 24 (vinte e quatro) interfaces padrão IEEE 802.3ab, 802.3af, 802.3at 10/100/1000BaseTX com conector RJ-45.

4.2.2. Deverá possuir 4 portas do tipo SFP Gigabit Ethernet (10BaseT/100BaseTX/1000BaseT), podendo ser combo.

4.2.3. Deverá operar a FullDuplex e 1Gbps em todas as portas.

4.2.4. Possuir no máximo, 1U de altura e permitir a instalação em rack padrão de 19”.

4.2.5. Possuir capacidade de switching de no mínimo 56 Gbps.

4.2.6. Possuir capacidade de throughput de no mínimo 40 Mpps.

4.2.7. Dispositivo fisicamente independente, com gabinete e fonte de alimentação próprios no mesmo módulo, que implemente comutação de pacotes camada 2 e 3 (referência ao modelo OSI).

4.2.8. Seleção automática de velocidade de operação e de modo de operação half-duplex ou full-duplex para as interfaces com conector RJ-45.

4.2.9. Deve possuir uma console para o gerenciamento e configuração do equipamento com controle de acesso através de usuário e senha.

4.2.10. Deve possuir capacidade para no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC.

4.2.11. Deve permitir a entrada estática de no mínimo 256 endereços MAC.

4.2.12. Deve permitir habilitar/desabilitar auto-reconhecimento de endereços MAC.

4.2.13. Implementar Internet Group Management Protocol (IGMP) v1 e v2 snooping para encaminhamento de pacotes multicast em domínio de broadcast.

4.2.14. Deve implementar os protocolos IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol (STP), IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP).

4.2.15. Deve suportar a implementação de VLAN (802.1Q) para no mínimo 4000 identificações de VLAN;

4.2.16. Deve possuir a funcionalidade ASV (Auto Surveillance VLAN) ou equivalente;

4.2.17. Realizar roteamento estático na camada 3 (referência ao modelo OSI);

- 4.2.18. Deve implementar a funcionalidade de espelhamento de porta;
- 4.2.19. Deve suportar a implementação de QoS no padrão IEEE 802.1p
- 4.2.20. Deverá possuir suporte a IPv6;
- 4.2.21. Deve implementar suporte à autenticação Radius evitando que usuários não autorizados alterem a configuração do equipamento.
- 4.2.22. Deve implementar lista de controle de acesso (ACL) no padrão IEEE 802.1x para regras em endereços IP, MAC e DSCP para todas as portas, grupos de portas, ou uma porta.
- 4.2.23. Deve implementar DHCP relay e DHCP Snooping.
- 4.2.24. Deve implementar o suporte a BPDU Protection.
- 4.2.25. Deverá possuir fonte de alimentação interna e operar na faixa de tensão e frequência de 100 a 240 V e 50/60Hz;
- 4.2.26. Temperatura de operação de 0 a 50°C;
- 4.2.27. Deve possuir MTBF de no mínimo 200000 horas.

4.3. **TRANSCEIVER**

Deverá ser fornecido um total de 8(oito) Transceivers – Módulos SFP, sendo que os equipamentos deverão ter, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- 4.3.1. Transceiver padrão SFP com velocidade Gigabit
 - 4.3.1.1. Taxa de transmissão bruta de 1.25Gbps;
 - 4.3.1.2. Comprimento de onda: 850nm;
 - 4.3.1.3. Capacidade de operar em fibras com distância de no mínimo 500m multimodo;
 - 4.3.1.4. Full Duplex;
 - 4.3.1.5. Hot Pluggable;
 - 4.3.1.6. Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos, ou homologados pelo fabricante.

4.4. **CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000 MBPS**

- 4.4.1. Deverá ser fornecido um total de 02 (dois) Conversores de Mídia 10/100/1000 MBps, sendo que os equipamentos deverão ter, no mínimo, as seguintes características técnicas:
- 4.4.2. Deverá ser fornecido com todos os acessórios para seu funcionamento standalone, possibilitando o efetivo uso de suas funcionalidades;
- 4.4.3. Deverá ser capaz de trabalhar em modo standalone, com fonte de alimentação própria, seguindo as seguintes especificações:
- 4.4.4. Fonte deve ser 110/200V AC com seleção automática de voltagem.

- 4.4.5. Deve possuir no mínimo 01 (uma) interface 10/100/1000 Base-T autosense;
- 4.4.6. Essa interface UTP deve ser capaz de operar em 10Mbps, 100Mbps ou 1000Mbps de acordo com a velocidade da porta do equipamento conectado a ele.
- 4.4.7. Deve possuir no mínimo 01 (uma) interface 1000Mbps em fibra com conector SC;
- 4.4.8. A interface deve ter um alcance de pelo menos 280m operando em fibra multi-modo full-duplex;
- 4.4.9. A interface deve operar 850nm;
- 4.4.10. Deve ser transparente ao transporte de pacotes com tag 802.1Q, permitindo com que a marcação do equipamento conectado à sua porta UTP seja passada a frente à rede;
- 4.4.11. Deve possuir detecção automática de MDI/MDIX na porta UTP;
- 4.4.12. Deve possuir mecanismo interno de teste de estado de link de fibra, permitindo ao operador verificar a correta operação e funcionamento da fibra entre dois conversores de mídia sem a necessidade de equipamentos externos;
- 4.4.13. Quando o conversor detectar a perda de conectividade em uma porta deve ser capaz de desativar automaticamente a sua outra porta, dessa forma passando à frente a informação de falha;
- 4.4.14. Deve possuir consumo total de potência menor que 8W para garantir a eficiência energética da rede. Essa limitação de consumo deve ser seguida no pior caso de sua operação possível;

4.5. SOLUÇÃO INTEGRADA DE ARMAZENAMENTO

- 4.5.1. Deverá ser fornecido um total de 01 solução integrada ou 01 *Storage* e 01 Servidor, sendo que a solução fornecida deverá ter, no mínimo, as seguintes características técnicas.
- 4.5.2. Possuir no máximo 3U de altura e permitir a instalação em rack padrão de 19”.
- 4.5.3. Os equipamentos deverão ser bivolt – 100~240VAC.
- 4.5.4. No caso de solução integrada, deverá ter uma capacidade de no mínimo 35 terabytes, para garantir a confiabilidade no armazenamento das informações e possuir a capacidade de expansão com o uso dos slots do tipo SAS, NL-SAS e SATA3, ou tecnologia comprovadamente superior.
- 4.5.5. No caso do uso de *storage*, deverá ter uma capacidade de no mínimo 40 terabytes, possuir a capacidade de expansão com o uso dos slots do tipo SAS, NL-SAS, SATA III, ou tecnologia comprovadamente superior.

- 4.5.6. Cada microcomputador servidor deverá possuir um mínimo de 04 cores e processamento de 1,2GHz;
- 4.5.7. Cada microcomputador servidor possuir 04 interfaces 10/100/1000 Ethernet ports;
- 4.5.8. Cada microcomputador servidor deverá possuir 01 porta serial para fins de gerenciamento;
- 4.5.9. Cada microcomputador servidor deverá possuir 04 portas USB 2.0;
- 4.5.10. O equipamento no caso de solução integrada deverá possuir um mínimo de 08 baias para instalação de disco rígido;
- 4.5.11. Cada microcomputador servidor fornecido deverá estar equipado com discos rígidos que tenham a característica de serem hot plug ou hot swap;
- 4.5.12. Todas as controladoras de rede local providas em cada servidor fornecido deverão utilizar barramento PCI Express (PCIe);
- 4.5.13. Cada microcomputador servidor deverá possuir 02 fontes de alimentação do tipo AC 650W *hot-swappable*, provendo redundancia N+1;
- 4.5.14. Cada equipamento *storage* deverá possuir no mínimo 02 fontes de alimentação do tipo AC 450W, mínimo, *hot-swappable*, provendo redundancia N+1;
- 4.5.15. Os equipamentos deverão possuir a funcionalidade *hot-swappable* para as Fans;
- 4.5.16. Cada microcomputador servidor deverá possuir suporte para 02 interfaces opcionais 10 GbE;
- 4.5.17. Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a tecnologia de virtualização integrada, oferecendo a flexibilidade e poder de 32 sistemas um servidor.
- 4.5.18. O equipamento deve prover a capacidade de incluir unidades de fita, bibliotecas de fitas, sistema armazenamento em disco, *software* de gerenciamento de dados, agindo como *storage* paralelamente com o servidor.
- 4.5.19. O equipamento *storage* deverá possuir suporte, no mínimo, para RAID 0, 1, 10 e 5 ou 6.
- 4.5.20. O equipamento *storage* deverá possuir *software* para gerenciamento, embutido e sem nenhum custo adicional.
- 4.5.21. Deverá prover capacidade de encriptação com o padrão de cifras do tipo DES, 3DES, AES, RC4, SHA1, SHA256, MD5, RSA to 2048 key, ECC, CRC32.
- 4.5.22. Características adicionais de cada microcomputador servidor:
- 4.5.22.1. Consolidação e virtualização.
- 4.5.22.2. Serviço Web.

- 4.5.22.3. Streaming media.
- 4.5.22.4. Aplicações de segurança.
- 4.5.22.5. Servidores de aplicação Java TM e máquinas virtuais
- 4.5.22.6. Base de dados OLTP.
- 4.5.22.7. ERP, CRM, SCM.
- 4.5.22.8. Infraestrutura de rede.
- 4.5.22.9. SOA e plataformas de integração de negócios.
- 4.5.22.10. Todos equipamentos deverão ter compatibilidade comprovada por documento do fabricante do *hardware* onde conste os seguintes sistemas operacionais:
 - 4.5.22.10.1. Microsoft Windows 2003 Server Standard;
 - 4.5.22.10.2. Microsoft Windows 2003 Server Enterprise;
 - 4.5.22.10.3. Microsoft Windows 2008 Server Standard;
 - 4.5.22.10.4. Microsoft Windows 2008 Server Enterprise;
 - 4.5.22.10.5. VMware ESX 5;
 - 4.5.22.10.6. SUSE LINUX Enterprise Server 11 for AMD64/EM64T;
 - 4.5.22.10.7. SUSE LINUX Enterprise Server 10 for AMD64/EM64T;
 - 4.5.22.10.8. Red Hat Enterprise Linux 6 Server Edition;
 - 4.5.22.10.9. Red Hat Enterprise Linux 6 Server x64 Edition;
 - 4.5.22.10.10. Virtual Iron v4.2 ou superior;
 - 4.5.22.10.11. Citrix XenServer v4.

5. INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO

5.1. A planilha apresentada a seguir tem por objetivo informar às LICITANTES interessadas o formato da composição dos custos unitários e as quantidades dos materiais e serviços previstos. Entretanto, é dever das interessadas analisar, detidamente, o projeto e especificações para verificar possíveis falhas quanto a quantidades ou não inclusão de serviços necessários à perfeita conclusão da obra. A SR/DPF/DF deverá ser informada, formalmente, sobre o assunto e num prazo suficiente para dar ciência do fato aos demais interessados. Na planilha apresentada constam somente os quantitativos e unidades de medida dos itens, sem a informação do preço unitário de cada item.

5.2. Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão às especificações técnicas, às Normas da ABNT, às disposições legais da União, resoluções do CREA-DF,

5.3. mediante prévia consulta junto à Fiscalização.

5.4. As LICITANTES, antes de apresentarem suas propostas, poderão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.

5.5. Deverão ser computadas no valor global da proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos descritos nos projetos.

5.6. A tabela abaixo explicita a planilha de quantitativos estimados

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL DE REDE	UN	QUANT
1	Tubulação de 1" galvanizado com condutele e acessórios	metros	930
2	Caixa Condutele C, T ou E para abrigar as tomadas RJ 45 Fêmeas	Pç	80
3	Conector RJ 45 Fêmea Cat. 6	Pç	170
4	Cabo UTP Cat. 6	metros	7000
5	Patch Cord UTP CAT 6 - 3 metros	Pç	170
6	Painel modular Patch Panel 24 portas para acomodação de tomadas RJ45 fêmea Cat 6	Pç	12
7	Mangueira Corrugada tipo Copex revestido 3/4" com luva	metros	580
8	Mangueira Corrugada tipo Copex revestido 1" com luva	Metros	220
9	Caixa Hermética	Pç	8
10	Cabo de Fibra óptica 4 FO multimodo	metros	1600
11	Kanaflex 1 " tubulação externa	metros	1600
12	Perfil 38x38 barra 6 metros com acessórios de fixação	Pç	80
13	Caixas de Passagem Externa	Cx	20
14	DIO distribuidor interno óptico para 4 FO	Un.	10
15	Cordão óptico duplex SC/LC	Un.	40
16	Fusão óptica	Un.	40
17	Tubulação Externa de 1" galvanizada	metros	110
18	Conector RJ 45 Macho	Pç	320
19	Cabo PP 3 Vias 2,5 mm ²	metros	800
20	Rack 19" 12 U	Pç	6
21	Poste 12m, com para-raios	Pç	2

22	Proteção para-raios para aproveitamento de poste existente	Pç	2
----	--	----	---

5.7. O descritivo abaixo especifica os requisitos mínimos de cada item da planilha.

Item 1 - ELETRODUTO GALVANIZADO - Eletroduto de aço galvanizado a quente, tipo pesado, rosqueável, com dimensões especificadas na planilha de quantitativos, devendo estar acompanhado dos condutores e caixas condutores tipo C, E, LL, LR, etc., necessários à devida instalação da proteção do cabeamento.

Item 2 - CAIXA CONDULETE - Condulete tipos C ou E, em alumínio forjado ou fundido, com tampa para abrigar duas tomadas RJ-45, no mínimo para abrigar tomadas do tipo RJ-45, nas instalações em eletrodutos aparentes.

Item 3 - CONECTOR RJ-45 FÊMEA - RJ-45 com contatos banhados a ouro numa espessura mínima de 30 µm, ligação de pinos padrão T568-A, Categoria 6.

Item 4 - CABO UTP - Cabo par trançado (UTP)-4 pares, formados por fios sólidos, #24 AWG, 100 Ohms - Categoria 6.

Item 5 - PATCH CORD UTP - Ultra flexível com conector RJ-45 e “boot” nas duas pontas, comprimento mínimo de 3m - Categoria 6.

Item 6 - PAINEL PATCH PANEL - Pannel de conexão, largura 19” (Patch Panel), p/ acomodação de 16 conectores RJ-45 fêmea - Categoria 6, para conexões dos cabos de comunicação (com origem nas tomadas) e equipamentos ativos da rede ou cabos de comunicação, vídeo wall e servidores.

Item 7 - ELETRODUTO COPEX - Eletroduto flexível de aço galvanizado revestido com PVC na cor preto, com dimensões de ¾”.

Item 8 - ELETRODUTO COPEX - Eletroduto flexível de aço galvanizado revestido com PVC na cor preto, com dimensões de 1”.

Item 9 - CAIXA HERMÉTICA - Caixa para acomodação da fonte da câmera, conversor eletro-óptico e terminador óptico, sendo a mesma com isolamento/fechamento hermético com dimensões mínimas de 280mm altura, 180mm de largura e 140mm de profundidade, tendo porta com dobradiça e acompanha do kit de fixação em poste externo.

Item 10 - CABO ÓPTICO - Cabo óptico com 4 fibras ópticas multimodo, 62,5x125 microns, para uso indoor/outdoor. Deverá atender todas as especificações das normas técnicas vigentes no Brasil. Este cabo atenderá as câmeras do estacionamento externo de veículos próximo à garagem das viaturas.

Item 11 - ELETRODUTO CORRUGADO - Eletroduto de PEAD flexível corrugado, com dimensões especificadas na planilha de quantitativos, tipo KANAFLEX, ou similar.

Item 12 - PERFIL 38X38 - Perfilados lisos, galvanizados a fogo, em chapa de aço nº 16 USG, 38 x 38 mm em barras de 6 metros com tampo de pressão.

Item 13 - CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA – Caixa de piso confeccionada para permitir o adequado manuseio dos cabos durante o processo de instalação e/ou manutenção. Devendo ser

fornecida com tampa apropriada e com capacidade para receber ampliações, por novas instalações de cabos compatíveis, em 100% da capacidade inicialmente instalada.

Item 14 - DIO - Utilizado para acomodar e proteger as emendas ópticas de transição entre o cabo e os pig-tails. Equipado com os adaptadores necessários para a implementação da infra-estrutura necessária, dispondo de:

- Estrutura em aço SAE 1010 de 0,9mm
- Suporte para acomodação das emendas
- Protetores de emenda
- Abraçadeiras para fixação dos cabos
- Adaptadores e pig-tails conforme solicitação do cliente
- Kit de parafusos para fixação na parede
- Acabamento: epoxi bege ou preto texturizado.

Item 15 - CORDÃO ÓPTICO SIMPLEX - MM - SC/LC - Cabos de fibras ópticas pré-conectorizados e testados em fábrica, fornecidos com 2 fibras (duplex). O cordão óptico recebe conectores em ambas as extremidades e tem um comprimento padrão de 2,50 m. Estes cordões são destinados a interligação de equipamentos ópticos com os acessórios de terminação dos cabos, tal como os DIOS.

Item 16 - FUSÃO ÓPTICA - Fusão óptica deverá ser feita com máquina de fusão, não sendo permitidas emendas mecânicas. Durante a fusão de fibras óticas são executados os seguintes passos:

- A limpeza, decapagem e clivagem do núcleo dos cabos;
- Inserção do Tubete Termo Contrátil para fusão na máquina;
- Tempo de aproximadamente 20", fusão através de arco voltaico;
- Alinhamento pelo núcleo da fibra;
- Perda de inserção média de 0,02 dB.

Item 17 - ELETRODUTO GALVANIZADO PARA USO EXTERNO - Eletroduto de aço galvanizado a quente, tipo pesado, com dimensões especificadas na planilha de quantitativos, para proteção mecânica dos cabos.

Item 18 - CONECTOR RJ-45 MACHO - RJ-45 com contatos banhados a ouro numa espessura mínima de 30 µm, ligação de pinos padrão T568-A, Categoria 6

Item 19 - CABO PP 3 VIAS – 2,5MM² - Cabo metálico apropriado para instalação externa, protegido, compostos por 3 condutores de secção 2,5 mm² cada condutor.

Item 20 - RACK 19" 12 U – Rack de 19" com altura de 12U, para instalação em parede.

Item 21 - POSTE 12M, COM PARA-RAIOS – Poste construído em concreto, com 12 metros de altura, devendo ser instalado com para-raios, cuja instalação deve se dar com cordoalha apropriada e com o devido aterramento com no mínimo 3 hastes de cobre nu.

Item 22 - PROTEÇÃO PARA-RAIOS PARA APROVEITAMENTO DE POSTE EXISTENTE - Para-raios, cuja instalação deve se dar com cordoalha apropriada e com o devido aterramento com no mínimo 3 hastes de cobre nu em um poste já existente que será utilizado para a instalação de um PTZ.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia de toda a solução prevista neste edital deverá ser de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, tanto de *hardware* quanto de *software*, contados a partir da data de entrada em operação de todo o sistema.

6.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA prestará suporte técnico, que deverá estar disponível 8 x 5 (oito horas/dia x cinco dias úteis por semana).

6.3. A CONTRATADA será responsável pela documentação e configuração, suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, da solução instalada e aceita, durante o período de garantia da solução CONTRATADA.

6.4. A abertura de chamado do suporte técnico, sem qualquer ônus extra, poderá ser feito por telefone 0800, correio eletrônico e/ou fax, para dúvidas e solução de quaisquer problemas, enquanto estiver vigorando o prazo de garantia dos equipamentos, obrigando-se a empresa a atender às chamadas no prazo máximo de início de atendimento de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de suporte técnico aos equipamentos e componentes, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

6.6. Ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro) horas e a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

6.7. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico ou fax.

6.8. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

6.9. A CONTRATADA apresentará um relatório do suporte técnico para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.10. Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA.

6.11. Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

7. TREINAMENTO

7.1. O treinamento deverá contemplar toda a solução fornecida, para no mínimo 08(oito) profissionais indicados pela SR/DPF/DF, envolvendo manuais e documentação técnicas necessárias para suportar o ambiente em questão.

7.2. O treinamento deverá ser ministrado em português por profissionais com ampla experiência com o objetivo de possibilitar aos participantes efetuarem o desenvolvimento de aplicações incluindo configuração, operação e manutenção do sistema.

7.3. O treinamento composto por módulos deverá se destinar a dois tipos de públicos, sendo um com foco operacional e o outro voltado à gestão técnica da solução.

7.4. O treinamento operacional será destinado aos operadores que irão monitorar as imagens e os alarmes disponibilizados pela solução, devendo ainda estar capacitados para as providências a serem tomadas em função da criticidade do alarme detectado. Adicionalmente, os operadores deverão ser treinados a emissão dos relatórios pertinentes.

7.5. O treinamento técnico será destinado à equipe responsável pela gestão e programação da solução, de forma a prover o conhecimento dos recursos técnicos da solução e a forma de adaptá-lo de acordo com as eventuais necessidades a serem aplicáveis pela SR/DPF/DF.

7.6. O treinamento deve prever no mínimo 40 horas/aula e deverá ser realizado em Brasília – DF, em local a ser estabelecido para CONTRATADA

7.7. Todas as despesas referentes ao treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, local e material didático necessário.

7.8. O curso deverá ser aplicado nas instalações da SR/DPF/DF, imediatamente após o start up da solução.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.2. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da fiscalização.

8.3. Quando da instalação das câmeras a CONTRATANTE fornecerá um diagrama contendo a localização e a função de cada câmera, com a configuração de eventuais alarmes. O responsável técnico da CONTRATADA também deverá sugerir configurações adicionais que julgar necessárias, visando maximizar a eficiência e eficácia do sistema. Após a instalação, representantes da

CONTRATADA e da CONTRATANTE deverão, em conjunto, revisar cada câmara para verificar a conformidade da instalação de acordo com o que foi especificado no diagrama.

8.4. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.

8.5. Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações ou substituição de algum material por outro equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que tenham a mesma função, o mesmo desempenho técnico e padrão de acabamento. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a prejudicar o andamento dos serviços e não darem causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.6. A CONTRATADA deverá ter pelo menos um responsável técnico habilitado, à frente dos serviços. A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48h.

8.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes de trabalho.

8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio da SR/DPF/DF, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da SR/DPF/DF.

8.9. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, sob custas da CONTRATADA.

8.10. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

8.11. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.

8.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contratos, localizada no TÉRREO da SR/DPF/DF, ou pelo telefone (61)2024-7511, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h.

8.13. O prazo de garantia dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

8.14. Deverá ser encaminhada à SR/DPF/DF, a nota fiscal dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio da SR/DPF/DF, quando couber.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO**

PREGÃO 06/2013

Declaro, para fins de participação em processo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de circuito fechado de TV IP nas dependências da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal que a Empresa... (razão social da empresa), CGC n.º, tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto do edital da licitação.

Brasília-DF, (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Assinatura do Responsável pela vistoria)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SR/DPF/DF	QTD CGTI/DG/DPF	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Monitor de imagem – TV LED 46``	02	02		
2.	Câmera fixa – ambiente interno	37	37		
3.	Câmera fixa – ambiente externo	27	27		
4.	Câmera PTZ para ambiente externo	3	3		
5.	Mesa de operação inteligente para câmeras PTZ	01	01		
6.	Switch Core , com dois módulos	02	02		
7.	Switch 24 portas POE	08	08		
8.	Conversor de mídia 10/100/1000MBPS	02	02		
9.	STORAGE 40TB	01	01		
10.	Fornecimento de Infraestrutura e cabeamento estruturado	01	01		
11.	Serviços de instalação, implementação e configuração.	01	01		
12.	Software de monitoramento, gravação e análise.	67	67		
13.	Estação de gerenciamento,	2	2		

	monitoramento das imagens				
14.	SERVIDOR	1	1		

VALOR TOTAL DE PROPOSTA R\$_____ (_____)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO FEDERAL, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, instalada no SAIS, Qd. 07, lote 23, Setor Policial Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0024-22, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representada por seu Superintendente Regional, Senhor MARCELO MOSELE, CPF _____ e C.I. _____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº ____/____, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013 - SR/DPF/DF, publicado no DOU do dia ____/____/____ e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do Processo nº 08280.008297/2013-97, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Senhor _____, portador da CI nº. _____, CPF _____, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, na Lei 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 6.204/2007, IN nº. 02/08-SLTI-MPOG alterada pela IN nº. 03/09-SLTI-MPOG e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na instalação de sistema de monitoramento de imagens e equipamentos capazes de permitir a captura, transmissão, análise, visualização e gravação em tempo real conforme especificações e condições estabelecidas no

Termo de Referência e quantidade abaixo:

1.2 Sistema de Gerenciamento de Imagens: responsável por adicionar inteligência à solução, através da análise das imagens provenientes das câmeras e geração de alarmes baseando-se em regras pré-estabelecidas;

1.3 Sistema de Gravação de Imagens: responsável pela gravação e armazenamento, de forma organizada e inteligente, das imagens provenientes de câmeras;

1.4 Sistema de Operação de Imagens: responsável pelo manuseio das imagens, ao vivo e gravadas permitindo sua visualização em modo simples, em conjuntos de imagens, em diagramas gráficos e outras;

1.5 Sistema de Captura de Imagens: responsável pela captura, compactação e transmissão de imagens;

1.6 Componentes Ativos da Rede LAN;

1.7 Infra-estrutura e cabeamento estruturado;

1.8 Garantia e Assistência Técnica;

1.9 Treinamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Monitor de imagem – TV LED 46"	02		
2.	Câmera fixa – ambiente interno	37		
3.	Câmera fixa – ambiente externo	27		
4.	Câmera PTZ para ambiente externo	3		
5.	Mesa de operação inteligente para câmeras PTZ	01		
6.	Switch Core , com dois módulos	02		
7.	Switch 24 portas POE	08		
8.	Conversor de mídia 10/100/1000MBPS	02		
9.	STORAGE 40TB	01		
10.	Fornecimento de Infraestrutura e cabeamento estruturado	01		
11.	Serviços de instalação, implementação e configuração.	01		
12.	Software de monitoramento, gravação e análise.	67		
13.	Estação de gerenciamento, monitoramento das imagens	2		
14.	SERVIDOR	1		

CLÁUSULA SEGUNDA – CADASTRO RESERVA

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant.	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant.	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Departamento de Polícia Federal a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 – Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto a este Departamento de Polícia Federal – órgão gerenciador – para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, e que seja observado, ainda, o prazo estabelecido no subitem 3.1 desta Ata.

4.2.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 4.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1. Poderá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame;

5.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

5.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.3.1. O registro de outros fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

5.3.2. Poderão ser registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

5.3.2.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

5.3.2.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

5.3.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.3.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguros, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação;

5.5. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

5.6. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, na forma do art. 17 do Decreto nº 7.892 de 27 de janeiro de 2013 e do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento:

6.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993. A adesão à ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver provisão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

6.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

6.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.2.3. A adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

6.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

6.2.5. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

6.2.6. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

6.2.7. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

7.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso o Órgão Gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicações de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

7.4.5. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Departamento de Polícia Federal.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

8.5. Ocorrendo o cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

8.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma da cláusula “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará uma Comissão ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, receber o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, dede 2014.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **XXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), E A EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08280.008297/2013-97, e o resultado final do **Pregão nº 06/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 2.271, de 1997, Decreto nº 7.892, de 2013 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na instalação de sistema de monitoramento de imagens e equipamentos capazes de permitir a captura, transmissão, análise, visualização e gravação em tempo real, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 06/2013 com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços nos prazos e condições discriminadas no Termo de Referência.

3.2. Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. Entregar o objeto de acordo com os prazos, às especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.4. Indicar preposto, tão logo assinado a Ata de Registros de Preços e o Contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência de ambos;

3.5. Manter sigilo a respeito de informações que possa ter acesso em relação ao Departamento de Polícia Federal, durante a realização da instalação dos equipamentos, com exceção do que for autorizado divulgação por escrito pela contratante;

3.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo;

3.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma, o contrato;

3.8. Manter seu pessoal, quando dentro das dependências da Contratante, devidamente identificado, bem como substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

3.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da ata de registro de preços e do contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Polícia Federal;

3.10. Comunicar imediatamente a Núcleo de Tecnologia da informação ou Fiscal designado, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

3.11. Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo Gestor do Contrato;

3.12. Estar inscrita e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como condição para pagamento de notas fiscais/faturas, cuja obrigação de regularização dos documentos exigidos é exclusiva da contratada;

3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente;

3.14. Atender às exigências das áreas de segurança e de combate a incêndio nos locais da instalação, providenciando os equipamentos e dispositivos de segurança solicitados;

3.15. Executar as instalações dos objetos conforme previsto neste termo de referencia e seus apêndices dentro da maior racionalidade possível, devendo ainda solucionar os problemas novos e ou imprevistos que porventura surjam, sem quaisquer ônus para o DPF;

3.16. 轉轉parar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.17. Fornecer treinamento a oito servidores indicados pela contratante sobre como configurar e operar todas as funcionalidades dos equipamentos;

3.18. Fornecer a SR/DF, até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, para que seja providenciada a autorização de acesso, a relação de funcionários acompanhada de cópia legível, autenticada dos seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG)

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.19. Os funcionários da Contratada deverão seguir as seguintes determinações:

a) Trajar uniformes completos com a identificação da empresa;

b) Portar crachá contendo o nome do funcionário e a identificação da empresa

c) Utilizar obrigatoriamente os EPI's e EPC's;

d) Circular apenas nas áreas previamente autorizadas pelo contratante;

- e) Fazer-se acompanhar de um profissional da SR/DF, quando o serviço envolver qualquer espécie de manipulação da infra-estrutura de tecnologia da informação e das comunicações existentes;
- f) Não desligar, modificar cabeamento de dados ou de eletricidade, ou desconectar qualquer equipamento, de qualquer natureza, da citada infra-estrutura, sem o devido acompanhamento, cabendo a estas responder pelo agendamento dos serviços e pela notificação prévia a usuários eventualmente prejudicados;
- 3.20. Informar a Contratante, formalmente, a eventual substituição de membros de sua equipe;
- 3.21. A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não da SR/DF, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;
- 3.22. Todo e qualquer corte de materiais metálicos deverá ser executado a uma distância segura de pessoas e equipamentos sensíveis a contaminação por partículas, raspas ou limalhas condutoras, tais como dispositivos elétricos e produtos de tecnologia da informação e de comunicações;
- 3.23. São expressamente proibidos, no interior das Salas Técnicas de Informática, o manuseio de materiais abrasivos, corrosivos, inflamáveis ou que possam desprender partículas ou gotas de difícil remoção, bem como o manuseio com produção de partículas, raspas ou limalhas de quaisquer materiais metálicos;
- 3.24. Remover os entulhos para as áreas externas aos edifícios, em locais permitidos pela legislação Distrital, protegidos em embalagens apropriadas como sacos, caixas, caçambas etc. até o seu adequado descarte;
- 3.25. Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento. Dentre as normas a serem seguidas citamos:
- a)NBR 5410 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
 - b)NBR 5471 – Condutores Elétricos;
 - c)NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônicos – conectores elétricos;
 - d)NBR 14565 – Normas de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de telecomunicações;
 - e)Demais normas da ABNT;
 - f)Normas do INMETRO;
 - g)Instruções e Resoluções do CREA / CONFEA;
 - h) Demais normas pertinentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da SR/DF para atividades relativas ao fornecimento dos materiais e ou prestação dos serviços desde que com prévio aviso pela contratada;

4.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.3. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade na entrega do objeto;

4.4. Designar servidor ou comissão para promover o recebimento do serviço e ateste das faturas correspondentes;

4.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do edital;

4.6. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a perfeita execução dos serviços;

4.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;

4.8. Designar fiscal(is) de contrato responsável(is) por acompanhar a correta execução dos serviços contratados e manter os contatos necessários com a(s) empresa(s) contratada(s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor da presente contratação é de R\$(.....) para o exercício de XXXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, por 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo para início da prestação do serviço deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

9.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não produziu os resultados acordados;

9.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200338

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 064043

Elemento de Despesa: 339039 e 339030

PI: 702T

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará uma Comissão ou fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, receber o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão do procedimento licitatório e das obrigações constantes na ata de registro de preços e no contrato, sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 pelo atraso na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do inadimplemento, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais poderá ser causa de cancelamento da ata de registro de preços e do Contrato;

13.1.3 Multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

13.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2.As sanções de multa poderão também ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

13.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.3.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.3.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.3.3 não devolver a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente devidamente assinada, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.3.4 estiverem presentes razões de interesse público;

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.6 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

15.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

15.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.13 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.19 Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

15.1.20 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.21 Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:

16.2. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

16.3. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto;

16.4. Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

16.5. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A Administração reserva-se o direito de exigir tal comprovação que poderá ser feita mediante apresentação de certificação

emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

16.6. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

16.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

17.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

17.3. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

17.5. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17.6. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

17.7.1. O pagamento será realizado diretamente pelo contratante após autorização expressa do contratado.

17.7.2. Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

17.8. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

17.9. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, _____ de _____ 2014.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: